



Bahia
ITAPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPE

PROCESSO DE PAGAMENTO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO: 2021
PROCESSO: 0002514
DATA: 27/10/2021

DADOS DO FAVORECIDO

Favorecido : NAR MAGAZINE E SERVIÇOS LTDA ME **CNPJ/CPF :** 15.667.805/0001-60
Bairro : PONTALZINHO **Cidade :** Itabuna
Endereço : RUA ALZIRA PAIM **UF :** Bahia

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orgão: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 10 - Fundo Municipal da Educação
Função: 12 - Educação
Sub-Função: 361 - Ensino Fundamental
Proj./Atividade: 2.094 - Manutenção da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental
Elem. Despesa: 33903000000 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15 - TRANSF. RECURSOS DO FNDE

DADOS DA DESPESA

Empenho: 0000362/2021 **Liquidação:** 0002170/2021 **Pagamento:** 0002514/2021
Ficha: 0000459/2021

Valor Bruto: 35.270,00
Valor Desconto: 0,00
Valor Liquido: 35.270,00

DADOS BANCÁRIOS

| Banco | Conta | Doc.: | Valor |
|---------------------------|---------------------------------|-------------|------------------|
| 001 - BANCO DO BRASIL S/A | 10.510-4 - MERENDA ESCOLAR 2009 | DB - 126659 | 35.270,00 |
| Total | | | 35.270,00 |





MUNICÍPIO DE ITAPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPE
BAHIA

14.147.938/0001-43
NOTA DE PAGAMENTO Nº 0002514/2021

ORÇAMENTÁRIA

VALOR BRUTO: 35.270,00 **VALOR DESCONTO:** **VALOR LÍQUIDO:** 35.270,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina o Pagamento do Empenho aqui classificado:

Exercício : 2021 **Processo :** 0002514/2021
Data Pagto : 27/10/2021 **OP :** 0002477/2021
Empenho : 0000362/2021 **Tipo :** Global
Liquidação : 0002170/2021 **Ficha :** 0000459/2021

Órgão : 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade Orçamentária : 10 - Fundo Municipal da Educação
Função : 12 - Educação
Subfunção : 361 - Ensino Fundamental
Programa : 4000 - Educação para Todos
Projeto/Atividade : 2.094 - Manutenção da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental
Elemento Despesa : 33903000000 - Material de Consumo
Fonte de Recurso : 15 - TRANSF. RECURSOS DO FNDE

Favorecido : 921 - NAR MAGAZINE E SERVIÇOS LTDA ME
Bairro : PONTALZINHO
Endereço : RUA ALZIRA PAIM

CNPJ/CPF : 15.667.805/0001-60
Cidade : Itabuna
UF : Bahia

Histórico : PAGAMENTO DA DESPESA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MONTAGEM DE KITS DE MERENDA ESCOLAR, PARA A DISTRIBUIÇÃO JUNTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DEVIDO A SUSPENSÃO DAS AULAS POR CONTA DA PANDEMIA DA COVID-19, VISANDO ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME DISCRIMINADO NO EDITAL, PARTE INTEGRANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 015/2021, VINCULADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO(PNAE), DESTA MUNICÍPIO, PROCESSO ADM. Nº 057/2021, CONTRATO Nº 074/2021 E NOTA FISCAL DE Nº 2668 EM ANEXO.

Saldo Liquidação :
Valor OP : 35.270,00 (trinta e cinco mil duzentos e setenta reais)

CONTROLE BANCÁRIO

| Banco | Agência | Conta | Tipo/Nº Documento | Valor |
|---------------------------|---------|---------------------------------|-------------------|-----------|
| 001 - BANCO DO BRASIL S/A | 21660 | 10.510-4 - MERENDA ESCOLAR 2009 | DB - 126659 | 35.270,00 |

LANÇAMENTOS

| Nº | Débito | Valor | Crédito | Valor |
|--|--|-----------|--|-----------|
| Pagamento - Diversos - Pagamentos | | | | |
| O 1 | 62213030000000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A | 35.270,00 | 62213040000000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO P/ | 35.270,00 |
| O 1 | 622920103000000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR | 35.270,00 | 622920104000000 - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS | 35.270,00 |
| C 1 | 82113010800000 - DDR - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇ | 35.270,00 | 82114080000000 - DDR - DISPONIBILIDADE POR DESTIN/ | 35.270,00 |
| Pagamento/Banco - Bancos | | | | |
| P 1 | 21311010102999 - FORNECEDORES NACIONAIS DE EXE | 35.270,00 | 11111191200023 - BB- CC- 10.510-4 - MERENDA ESCOLA | 35.270,00 |

LICITAÇÃO

Número/Ano Licitação: 001056/2021 **Modalidade :** Pregão Eletrônico
Número/Ano Processo Adm: 0001056/2021 **Classificação :** Compras e Serviços

DOCUMENTOS FISCAIS

| Documentos | Nº Documento | Data Documento | Valor |
|--------------|--------------|----------------|------------------|
| NOTA FISCAL | 2668 | 18/10/2021 | 35.270,00 |
| Total | | | 35.270,00 |

Paga-se a quantia:

Foi pago a importância autorizada:

NAELITON ROSA REIS
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 181.891.645-20

GILDASIO FERNANDES DA SILVA
SEC. DE FINANÇAS
CPF: 583.579.475-49



MUNICÍPIO DE ITAPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPE
BAHIA
14.147.938/0001-43
Nº LIQUIDAÇÃO 0002170/2021

VALOR BRUTO: 35.270,00 VALOR DESCONTO: 0,00 VALOR LÍQUIDO: 35.270,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

Exercício : 2021
Empenho: 0000362/2021
Ficha : 0000459
Processo: 0000056/2021
Tipo: Global
Data : 18/10/2021
Data Venc.:

Órgão : 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade Orçamentária : 10 - Fundo Municipal da Educação
Função : 12 - Educação
Subfunção : 361 - Ensino Fundamental
Programa : 4000 - Educação para Todos
Projeto/Atividade : 2.094 - Manutenção da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa : 33903000000 - Material de Consumo
Fonte de Recurso : 15 - TRANSF. RECURSOS DO FNDE

Favorecido : 921 - NAR MAGAZINE E SERVIÇOS LTDA ME
Bairro : PONTALZINHO
Endereço : RUA ALZIRA PAIM
CNPJ/CPF : 15.667.805/0001-60
Cidade : Itabuna
UF : Bahia

Histórico : LIQUIDAÇÃO DA DESPESA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MONTAGEM DE KITS DE MERENDA ESCOLAR, PARA A DISTRIBUIÇÃO JUNTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DEVIDO A SUSPENSÃO DAS AULAS POR CONTA DA PANDEMIA DA COVID-19, VISANDO ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME DISCRIMINADO NO EDITAL, PARTE INTEGRANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 015/2021, VINCULADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO(PNAE), DESTE MUNICÍPIO, PROCESSO ADM. Nº 057/2021, CONTRATO Nº 074/2021 E NOTA FISCAL DE Nº 2668 EM ANEXO.

Subelemento: 33903011000 - Gêneros Alimentícios – Merenda Escolar

| | | | | | |
|------------------------|------------------|--------------------------|------------------|-------------------------|-----------------|
| Saldo Empenhado | 37.408,12 | Despesa Liquidada | 35.270,00 | Saldo Disponível | 2.138,12 |
|------------------------|------------------|--------------------------|------------------|-------------------------|-----------------|

DOCUMENTOS

| Descrição | Data | Nº Documento | Valor |
|--|------|--------------|------------------|
| Nota Fiscal Nº 2668 de 18/10/2021 - 35270.00 | | 2668 | 35.270,00 |
| Total | | | 35.270,00 |

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Compras Nº 000074/2021

LICITAÇÃO

Número/Ano Licitação: 000056/2021
Número/Ano Processo Adm: 0000056/2021
Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO
Classificação : Compras e Serviços

DOCUMENTOS FISCAIS

NF Nº 2668 de 18/10/2021 - 35.270,00

LANÇAMENTOS

| Nº | Débito | Valor | Crédito | Valor |
|---|--|-----------|--|-----------|
| Liquidação - Material De Consumo | | | | |
| O 1 | 62213010000000 - CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR | 35.270,00 | 62213030000000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A | 35.270,00 |
| O 1 | 62292010100000 - EMPENHOS A LIQUIDAR | 35.270,00 | 62292010300000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR | 35.270,00 |
| P 1 | 11561020000000 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS | 35.270,00 | 21311010102999 - FORNECEDORES NACIONAIS DE EXE | 35.270,00 |
| C 1 | 81231040100000 - A EXECUTAR | 35.270,00 | 81231040200000 - EXECUTADOS | 35.270,00 |
| C 1 | 82112010800000 - DDR - COMPROMETIDA POR EMPENH | 35.270,00 | 82113010800000 - DDR - COMPROMETIDA POR LIQUIDAC | 35.270,00 |

Declaro para os efeitos legais, considerando as documentações acostadas ao processo em tela, o saldo e presente despesa.

Encaminhe-se o presente processo para que seja programado o referido pagamento.

NAELITON ROCHA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 181.891.645-20

FELIPE LOPES PINTO
SECRETÁRIO DE COMPRAS E TRIBUTAÇÃO
CPF: 014.737.325-80



Emissão de comprovantes

G3312810356899111
28/10/2021 10:45:06

27/10/2021 - BANCO DO BRASIL - 11:41:56
216602166 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PM ITAPE-MEREN
AGENCIA: 2166-0 CONTA: 10.510-4

DATA DA TRANSFERENCIA 27/10/2021
NR. DOCUMENTO 550.070.000.126.659
VALOR TOTAL 35.270,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: N A R COMERCIO E MAGAZINE
AGENCIA: 0070-1 CONTA: 126.659-4
NR. DOCUMENTO 552.166.000.010.510

NR. AUTENTICACAO 5.484.77A.D1A.189.6C5

Transação efetuada com sucesso por: JC767078 GABRIELLY MIRANDA SCHER

**NAR COMERCIO E MAGAZINE LTDA
ME**

73-3612-2444/999099818

RUA ALZIRA PAIM, 84 - PONTALZINHO, 45.600-085,
ITABUNA - BA

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRONICA

0 - Entrada **1**
1 - Saída

NÚMERO: 002.668
SÉRIE: 0

PÁGINA 1 DE 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

2921 1015 6678 0500 0160 5500 0000 0026 6814 4005 0631

Consulta de autenticidade do portal nacional da NF-e no site
www.nfe.fazenda.gov.br portal ou no site do Sefaz Autorizador

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

129210620430414 - 07/10/2021 14:28:38

INSCRIÇÃO ESTADUAL
101996301

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBS. TRIBUT

CNPJ DO EMISSOR

15.667.805/0001-60

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME ITAPE

CNPJ - CPF

30.738.000/0001-54

DATA DA EMISSÃO

07/10/2021

ENDEREÇO

PC HELENA IGLESIAS DA FONSECA 01

BAIRRO - DISTRITO

CENTRO

CPF

45.750-000

DATA DE ENTRADA/SAÍDA

07/10/2021

MUNICÍPIO

ITAPE

FONE - FAX

UF

BA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

R\$ 0,00

VALOR DO ICMS

R\$ 0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST

R\$ 0,00

VALOR DO ICMS ST

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

R\$ 35.270,00

VALOR DO FRETE

R\$ 0,00

VALOR DO SEGURO

R\$ 0,00

DESCONTO

R\$ 0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

R\$ 0,00

VALOR IPI

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

R\$ 35.270,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

PRÓPRIO

FRETE POR CONTA

EMITENTE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

BA

CNPJ - CPF

ENDEREÇO

CIDADE

ITABUNA

UF

BA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

0

ESPÉCIE

UNIDADE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

0,000Kg

PESO LÍQUIDO

0,000Kg

DADOS DOS PRODUTOS

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCM - SH | Origem (ST) | CFOP | UNID. | QTD. | VR. UNIT. (R\$) | VR. TOTAL (R\$) | BC ICMS (R\$) | VR. ICMS (R\$) | ALÍQ. ICMS | VR. IPI (R\$) |
|------|---------------|------------------------------------|----------|-------------|-------|-------|----------|-----------------|-----------------|---------------|----------------|------------|---------------|
| 1 | 1452 | ARROZ BRANCO PCT 1 X 1 KG | 10063029 | 0.102 | 5.102 | KG1 | 1.000,00 | 4,00 | 4.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| 2 | 7898920795082 | FEIJAO CARIOCA VIDA T1 1KG | 07133190 | 0.102 | 5.102 | LN1 | 1.000,00 | 8,50 | 8.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| 3 | 1297 | FLOCOS DE MILHO PCT 1 X 1 500G | 11022000 | 0.102 | 5.102 | PC | 1.000,00 | 1,31 | 1.310,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| 4 | 396 | ACUCAR CRISTAL PCT 1 X 1 1KG | 17019900 | 0.102 | 5.102 | PC | 1.000,00 | 3,80 | 3.800,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| 5 | 3905 | CAFE ALMOFADA PCT | 09012100 | 0.102 | 5.102 | PCT | 1.000,00 | 4,50 | 4.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| 6 | 283 | MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 1 X 1 500G | 19021100 | 0.102 | 5.102 | UND | 1.000,00 | 2,15 | 2.150,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| 7 | 7896117100350 | SARDINHA 125G LIQ OLEO | 16041310 | 0.102 | 5.102 | LN1 | 1.000,00 | 3,01 | 3.010,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| 8 | 2307 | OLEO SOJA UND 1 X 1 900ML | 15079011 | 0.102 | 5.102 | UND | 1.000,00 | 8,00 | 8.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO



Prefeitura Municipal de ITAPÉ
Estado da Bahia
CNPJ. 14.147.938/0001-43

1

TERMO DE CONTRATO Nº 074/2021

PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 057/2021

CONTA DA CONTRATADA

BANCO DO BRASIL
AGENCIA: 0070-1
CONTA CORRENTE: 126659-4

Contrato firmado entre o **Município de Itapé-Bahia** e a empresa **NAR COMÉRCIO VAR DE PRODUTOS SANS DOMISSANITARIOS E MA** para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA PREPARO DA MERENDA ESCOLAR OU MONTAGEM DE KITS, PARA A DISTRIBUIÇÃO JUNTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENISNO, DEVIDO A SUSPENSÃO DAS AULAS POR CONTA DA PANDEMIA DA COVID-19, VISANDO ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPÉ-BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 14.147.938/0001-43, com sede à Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **NAELITON ROSA PINTO**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Itapé - BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **NAR COMÉRCIO VAR DE PRODUTOS SANS DOMISSANITARIOS E MA**, inscrita no , CNPJ/MF nº 15.667.805/0001-60, com sede Rua Alzira Paim, NO 84 - Centro - CEP: 45.603-058, na cidade de Itabuna - BA, neste ato representado por seu representante habilitado, Sr. **NILTON RAMOS DE ALMEIDA FILHO**, brasileiro, portador do CPF/MF Nº 980.953.405-10 e cédula de identidade RG nº 78730180 SSP/BA, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado, com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA PREPARO DA MERENDA ESCOLAR OU MONTAGEM DE KITS, PARA A DISTRIBUIÇÃO JUNTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENISNO, DEVIDO A SUSPENSÃO DAS AULAS POR CONTA DA PANDEMIA DA COVID-19, VISANDO ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, conforme discriminado no edital, parte integrante do Pregão Eletrônico 015/2021, especificações abaixo.

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.
Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



Prefeitura Municipal de ITAPÉ

Estado da Bahia

CNPJ. 14.147.938/0001-43

2

(Incluir itens de cada vencedora)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Compras e Tributação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial Eletrônico nº 015/2021, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela aquisição dos materiais objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários constantes na cláusula primeira, totalizando:

§ 1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ 127.000,00** (cento e vinte e sete mil reais)

§ 2º - O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (**carimbo do recebimento definitivo**). **Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.**

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

§ 7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 9º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



Prefeitura Municipal de ITAPÉ

Estado da Bahia

CNPJ. 14.147.938/0001-43

3

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pelo (a) Sr(a). FELIPE LUZ PINTO, fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos alimentos nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

3 Secretaria de Educação

10 Fundo Municipal de Educação e Cultura

2094 Manutenção da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental

15 Transf. Recursos do FNDE

459 Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início ao fornecimento do objeto;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.

A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de fornecimento..

§1º - Observando as condições do edital, o objeto será entregue nos locais indicados de segunda a sexta no horário de 8:00hs as 14:00hs, num prazo máximo de 72hs a partir do pedido.

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pml@outlook.com



Prefeitura Municipal de ITAPÉ

Estado da Bahia

CNPJ. 14.147.938/0001-43

4

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento dos materiais em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecedor a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.
- b) Entregar os materiais a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.
- c) Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
- d) Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- e) Garantir os materiais pelo prazo estipulado no anexo I, do Edital Pregão Eletrônico nº 015/2021.
- f) Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
- g) Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- h) Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- i) Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- j) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.

k) O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



Prefeitura Municipal de ITAPÉ

Estado da Bahia

CNPJ. 14.147.938/0001-43

5

expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

l) O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

m) Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

n) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;

o) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

p) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;

b) Acompanhar e fiscalizar a prestação do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;

d) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

e) Manter servidor designado para a função de fiscalização;

f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução do contrato;

g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel_pmi@outlook.com



Prefeitura Municipal de ITAPÉ

Estado da Bahia

CNPJ. 14.147.938/0001-43

6

c) pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

§ 1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
- d) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- g) Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
- h) Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.

§ 2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- b) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 3º - A contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

§ 4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§ 5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



Prefeitura Municipal de ITAPÉ

Estado da Bahia

CNPJ. 14.147.938/0001-43

7

§ 6º - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02: A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
2. Processos 056/2021;
3. Pregão 015/2021;
4. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itapé Bahia, 09 de setembro de 2021.

Naeliton Rosa Pinto
Prefeitura Municipal de Itapé
CNPJ. 14.147.938/0001-43
CONTRATANTE

Nilton Ramos de Almeida Filho
NAR COMÉRCIO VAR DE PRODUTOS SANS DOMISSANITARIOS E MA
CNPJ. 15.667.805/0001-60
CONTRATADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NAR COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS E MAGAZINE EIRELI
CNPJ: 15.667.805/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:13:04 do dia 18/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/02/2022.

Código de controle da certidão: **C487.B586.A0D2.DA0F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NAR COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS E MAGAZINE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.667.805/0001-60
Certidão nº: 21131373/2021
Expedição: 05/07/2021, às 17:37:07
Validade: 31/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NAR COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS E MAGAZINE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.667.805/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 26442 / 2021

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: NAR COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES
DOMISSANITARIOS E MAGAZINE EIRELI

CPF/CNPJ: 15.667.805/0001-60

Endereço: Rua ALZIRA PAIM Nº84 - PONTALZINHO - - CEP: 45603058

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2020 - Código Tributário Municipal, certifica, para os devidos fins, que **NÃO CONSTA DÉBITO** pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna, na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br>

Emitida em: 10/08/2021

Validade: 90 dias

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Terça-feira, 10 de Agosto de 2021

Chave de validação: 7543c55b

Av. Princesa Isabel, Nº 678

São Caetano

CEP: 45607-001



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 005147649

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 15/09/2021, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

NAR COMERCIO E MAGAZINE, portador do CNPJ: 15.667.805/0001-60, estabelecida na Rua Alzira Paim 84 , Pontalzinho , Itabuna - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 15 de setembro de 2021.

PEDIDO Nº: 005147649


Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.667.805/0001-60

Razão Social: NAR COM VAREJISTA PROD SANEANTES DOMISSANIT MAGAZIZE

Endereço: R ALZIRA PAIM 84 / PONTALZINHO / ITABUNA / BA / 45603-058

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/09/2021 a 16/10/2021

Certificação Número: 2021091701333373619809

Informação obtida em 29/09/2021 15:19:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20213987254**

| | |
|--|---------------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| NAR COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMI | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| 101.996.301 | 15.667.805/0001-60 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/09/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE ITAPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPE
BAHIA
14.147.938/0001-43
NOTA DE EMPENHO Nº 0000362/2021

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2021
 Ficha : 0000459
 Processo : 0000056/2021
 Despesa: Sem Especificação

Tipo: Global
 Data : 09/09/2021
 Valor : 35.000,00

Órgão : 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 Unidade Orçamentária : 10 - Fundo Municipal da Educação
 Função : 12 - Educação
 Subfunção : 361 - Ensino Fundamental
 Programa : 4000 - Educação para Todos
 Projeto/Atividade : 2.094 - Manutenção da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental
 Elemento de Despesa : 33903000000 - Material de Consumo
 Fonte de Recurso : 15 - TRANSF. RECURSOS DO FNDE

Favorecido : 921 - NAR MAGAZINE E SERVIÇOS LTDA ME
 Bairro : PONTALZINHO
 Endereço : RUA ALZIRA PAIM
 Telefone Fixo: 73
 Celular:

CNPJ/CPF : 15.667.805/0001-60
 Cidade : Itabuna
 UF : Bahia
 PIS PASEP :

Histórico : DEDUÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM DESTINADOS AO PREPARO DE MERENDA ESCOLAR OU MONTAGEM DE KITS. PARA A DISTRIBUIÇÃO JUNTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. DEVIDO A SUSPENSÃO DAS AULAS POR CONTA DA PANDEMIA DA COVID-19. VISANDO ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME DISCRIMINADO NO EDITAL. PARTE INTEGRANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 015/2021. VINCULADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (PNAE), DESTE MUNICÍPIO. PROCESSO ADM. Nº 057/2021, CONTRATO Nº 074/2021.

Subelemento: 33903011000 - Gêneros Alimentícios - Merenda Escolar

| | | | | | |
|----------------|-----------|-------------------|-----------|------------------|-----------|
| Saldo Anterior | 45.000,00 | Despesa Empenhada | 35.000,00 | Saldo Disponível | 10.000,00 |
|----------------|-----------|-------------------|-----------|------------------|-----------|

(trinta e cinco mil reais)

L I C I T A Ç Ã O

Número/Ano Licitação: 000056/2021
 Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO
 Número/Ano Processo Adm: 0000056/2021
 Classificação : Compras e Serviços

C O N T R A T O

Tipo/Número/Ano : Compras Nº 000074/2021

Número/Ano:

L A N Ç A M E N T O !

| Nº | Débito | Valor | Crédito | Valor |
|---|---|-----------|--|-----------|
| Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes | | | | |
| O 1 | 52292010100000 - EMISSAO DE EMPENHOS | 35.000,00 | 62213010000000 - CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR | 35.000,00 |
| O 1 | 62211010300000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 35.000,00 | 62292010100000 - EMPENHOS A LIQUIDAR | 35.000,00 |
| C 1 | 82111010207000 - DDR - Transferências de Recursos - FNC | 35.000,00 | 82112010800000 - DDR - COMPROMETIDA POR EMPENH | 35.000,00 |

Local/Data/Assinaturas

ITAPE, 09 de setembro de 2021

NAELITON ROCHA PIRES
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 18.891.645-20

Declaro que a despesa relativa a este empenho supra, foi devida do crédito próprio.
 BARBARA PATRICIA DOS SANTOS DIAS
 CONTADORIA
 CPF: 996.000.135-00